



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CANTAGALO – PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000

www.cantagalo.pr.gov.br

Resolução 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 414/2000, com alteração na Lei 1063/2019, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº 1063, de 09 de maio de 2019 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora Sra. **ROSELI APARECIDA DA LUZ OLIVEIRA CARDOSO**, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o gozo de licença para tratamento de saúde da Conselheira Tutelar titular Elza Borsatto, conforme comunicação de afastamento comprovada mediante atestado médico.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CANTAGALO - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CANTAGALO – PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000

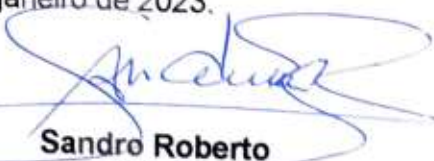
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de publicação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, no setor de recursos Humanos, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 31 de janeiro de 2023.



**Sandro Roberto
Baldissera**
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 011/2023 – TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 007/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.412,18 (sessenta mil quatrocentos e doze reais e doze centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I – Anulação de Dotações (Transferência):

R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);

II – Superávit Financeiro Vinculado;

R\$ 36.912,18 (trinta e seis mil novecentos e doze reais e doze centavos);

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de Superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº 8º, 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de janeiro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2023

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Atto nº 1781 - Decreto nº 7/2023 de 27/01/2023		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1004 - Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1211	2022
Descrição	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo	
Suplementar	Anulação de Dotações			
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
	06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	10.000,00	
	10.301.0000.2000 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferência		
1980	00003 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
	06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo		10.000,00
	10.301.0000.2000 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Transferência		
1980	00003 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
	06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	5.000,00	
	10.305.0000.2000 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferência		
2380	00003 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
	06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo		5.000,00
	10.305.0000.2000 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Transferência		
2420	00003 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				
	13.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Anulação	5.500,00	
	15.452.0000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferência		
5360	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				
	13.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo		5.500,00
	15.452.0000.2000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE	Abertura		
	3.1.90.11.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Transferência		
5370	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar	Superávit Financeiro			
88 ENCARGOS ESPECIAIS				
	88.001 ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo		36.912,18
28.843.0120.0000 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				
	4.8.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Superávit Financeiro Vinculado		36.912,18
5491	00007 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - 507			
Autorização de crédito adicional:		Recurso do crédito adicional	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	23.500,00	0,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	23.500,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Transferência	0,00	23.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	36.912,18	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	36.912,18
Suplementar	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro Vinculado	0,00	36.912,18

Endereço: SILVESTRE KELLER, no sentido 5811

31/01/2023 10:24:52

COMCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Resolução 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre Convocação de Conselho Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 414/2000, com alteração na Lei 1063/2019, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;
Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº 1063, de 09 de maio de 2019 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora Sra. ROSELI APARECIDA DA LUZ OLIVEIRA CARDOSO, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o gozo de licença para tratamento de saúde da Conselheira Tutelar titular Elza Borsatto, conforme comunicação de afastamento comprovada mediante atestado médico.

COMCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de publicação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, no setor de recursos Humanos, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 31 de janeiro de 2023.

Sandro Roberto
Baldissera
Presidente de CMDCA